

LEI Nº 1.309, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.979

"Estima e PROMOVA a fira a DESPESA do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1.980".

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo e t. c., Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta. Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1.980, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR.853.168.605,00 (OITOCIENTA E TRÊS MILHÕES, OCENTO E SESENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações CONSTANTES do Anexo nº 2, da Lei número 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:-

1 - RECEITAS CORRENTES 41.882.983,00

1.1 - Receita Tributária	11.558.863,00
1.3 - Transferências Correntes	26.905.517,00
1.4 - Receitas Diversas	3.150.278,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 11.285.622,00

2.1 - Operações de Crédito	3.800.000,00
2.2 - Transferências de Capital	7.485.622,00

TOTAL:- 53.168.605,00

Fls.2.

Artigo 3º - A DESPESA será realizada seguindo discriminação dos quadros " Programa de Trabalho " e " Natureza da Despesa ", que apresenta os seguintes desdobramentos:-

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	1.741.762,00
03- Administração e Planejamento	23.527.864,00
05- Comunicações	250.077,00
08- Educação e Cultura	8.783.076,00
10- Habitação e Urbanismo	7.743.871,00
11- Ind.Com. e Serviços	1.256.172,00
13- Saúde e Saneamento	2.052.558,00
15- Assistência e Previdência	2.016.862,00
16- Transportes	5.796.362,00
	53.168.605,00

II - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo	1.741.762,00
07- Administração	18.184.980,00
08- Admin. Financeira	5.342.885,00
22- Telecomunicações	250.077,00
42- Ensino de 1º Grau	7.494.729,00
46- Educ. Písc. e Desportos	697.223,00
47- Assistência a Educandos	300.000,00
48- Cultura	291.122,00
48- Urbanismo	3.489.709,00
60- Serv. de Utilidade Pública	4.254.162,00
62- Indústria	314.552,00
63- Comércio	941.620,00

Fls. 3.

75- Saúde	1.654.108,00
76- Saneamento	398.450,00
81- Assistência	33.000,00
82- Previdência	757.780,00
88- Transporte Rodoviário	5.593.500,00
53.168.605,00	
III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	35.593.542,00
Despesas de Capital	17.575.063,00
53.168.605,00	

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes

Despesas de Capital

IV - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

2 - Gabinete do Prefeito

3 - Administração

4 - Finanças

5 - Comunicações

6 - Educação e Cultura

7 - Saúde e Saneamento

8 - Serviços Municipais

9 - Enc. Gerais do Município

Artigo 48 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispen-

diros ao efetivo comprometimento da RECONITA, como:

a) - Realizar operações de crédito, por antecipação da RECONITA, até o limite de 15% (quinze por cento) da RECONITA estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 1/59;

1.741.762,00

2.740.517,00

1.486.391,00

3.382.049,00

250.077,00

8.483.076,00

2.052.558,00

17.148.963,00

15.876.212,00

53.168.605,00

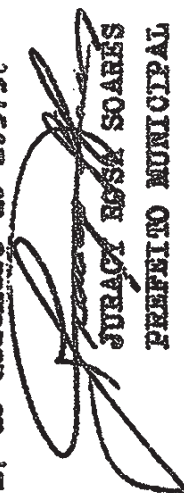
fls. 4.

- b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das Dotações do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 72 da Lei número 4.320/64.

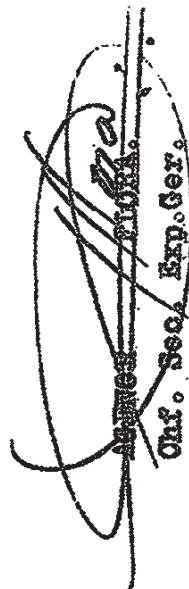
Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.980.

Artigo 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP. em 17 de dezembro de 1.979.


JURACY ROSA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


Chf. Sec. Exp. Ger.